



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA**

**CONTRATO DE Nº. 203/2015. CELEBRADO
ENTRE A PRFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITUBA E A EMPRESA FIGUEIRA
SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.138.730/0001-77, sediada na Travessa 15 de Agosto, nº. 169, CEP: 68.180-610, na cidade Itaituba, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **Eliene Nunes de Oliveira**, portador do RG: 2396253 e CPF: 388.269.682-68, residente e domiciliada neste Município, neste ato denominado Contratante e a Empresa **FIGUEIRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME**, estabelecida à Rodovia PA 160 Quadra 127 Lote 25 Sala 05 Bairro Cidade Jardim, Município de Parauapebas, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ: 15.416.256/0001-51, representado pelo Sr. **Murilo Figueira Neves**, Portador do RG 4473999 SSP/PA e CPF: 841.726.572-49 residente e domiciliado na rua nº. 10 Quadra 30 Lote 02 Bairro dos Minérios no Município de Parauapebas, Estado do Pará, seguir denominada **CONTRATADA**, Resolvem por meio deste instrumento, celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e da **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato decorre da **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015**, publicada no DOU, Pag. nº 183, Seção 3 de 17/03/2015 com retificação publicada no DOU. Pag.223, Seção 3 de 01/04/2015 e adiamento publicado no DOU, Pag. 412, Seção 3 de 24/04/2015, regulamentada pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e outras legislações complementares, devidamente homologada pela Ordenadora de Despesa, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

2.1 - O objeto deste consiste nos serviços de ***Execução de Estudo de Concepção e Viabilidade, Elaboração de Projetos Básicos e Elaboração de Projetos Executivos do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Itaituba no Estado do Pará***, conforme plano de trabalho e especificações técnicas contido em seu projeto original.

Cláusula Terceira - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Aplicam-se a este Instrumento as disposições da **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela Contratada em 18/05/2015.

3.1.1 Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato, prevalecerá os termos do Contrato.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA**

Cláusula Quarta – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 – O valor total da presente avença é de **R\$2.795.959,20 (dois milhões setecentos e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, de acordo com o quadro de serviços e preços abaixo, a ser pago em parcelas na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e de conformidade com as medições, notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

4.2 – Os pagamentos referentes a cada medição apresentada será após a aprovação e liberação dos recursos financeiros pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

4.3 – Antes da realização de cada pagamento a Prefeitura Municipal de Itaituba/Pa deverá incluir no **SICONV** todas as informações a respeito da destinação do recurso, o CNPJ do fornecedor, o contrato a que se refere o pagamento, a etapa do plano de trabalho relativa ao pagamento, a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato mediante inclusão no sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

QUADRO DE SERVIÇOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO		
				UNIT. S/BDI	UNIT. C/BDI	TOTAL
1.0	PLANO DE TRABALHO					
1.1	Plano de Trabalho para o Estudo de Concepção.	Unid.	1,00	R\$47.249,26	R\$56.699,11	R\$56.699,11
1.2	Plano de Trabalho para os Projetos de Engenharia	Unid.	1,00	R\$56.066,40	R\$67.279,68	R\$67.279,68
1.3	Plano de Trabalho para os Estudos Topográficos, Geotécnicos e Geológicos.	Unid.	1,00	R\$75.852,40	R\$91.022,88	R\$91.022,88
Total do item -----						R\$215.001,67
2.0	ESTUDO DE CONCEPÇÃO E VIABILIDADE					
2.1	Relatório de Estudo de Concepção e viabilidade.	Unid.	1,00	R\$439.635,35	R\$527.562,42	R\$527.562,42
Total do item -----						R\$527.562,42
3.0	PROJETOS DE ENGENHARIA					
3.1	Projetos Básicos de Engenharia: Hidráulico, Arquitetônico, Estação de Tratamento, Estações Elevatórias, Redes Coletora, Troncos, Interceptores, etc.	Unid.	1,00	R\$556.654,69	R\$667.985,63	R\$667.985,63
3.2	Projetos Executivos de Engenharia: Geotecnia, Civil, Estrutural, Automação, Elétrico, Centro de Comando, etc.	Unid.	1,00	R\$379.881,06	R\$455.857,27	R\$455.857,27
Total do item -----						R\$1.123.842,90
4.0	AVALIAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL E VIABILIDADE ECONÔMICA					

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA

4.1	Estudo de Avaliação Sócio-Ambiental e Viabilidade Econômica.	Unid.	1,00	R\$404.677,36	R\$485.612,83	R\$485.612,83
Total do item -----						R\$485.612,83
5.0	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELAÇÃO DE MATERIAIS, RELAÇÃO DE SERVIÇOS E ORÇAMENTO.					
5.1	Relatório de Especificações Técnicas, Relação de Materiais, Relação de Serviços e Orçamento.	Unid.	1,00	R\$161.020,78	R\$193.224,94	R\$193.224,94
Total do item -----						R\$193.224,94
6.0	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E GEOTÉCNICOS					
6.1.1	Mobilização, com deslocamento superior a 20km.	Km	90,00	R\$2,13	R\$2,56	R\$230,40
6.1.2	Lançamento de linha poligonal básica com precisão de fechamento realtiva a 1 ordem em terreno de orografia acidentada e vegetação rala.	Km	80,00	R\$543,38	R\$652,06	R\$52.164,80
6.1.3	Levantamento Topográfico, plani-altimétrico e cadastral de terreno de topografia não acidentada, vegetação rala e edificações leve.	Há	50,00	R\$1.669,25	R\$2.003,10	R\$100.155,00
6.1.4	Nivelamento e contra-nivelamento de linha topográfica em terreno de orografia ondulada.	Km	80,00	R\$434,85	R\$521,82	R\$31.309,20
6.1.5	Marcos topográficos de concreto com pino de referência, em encosta com fornecimento e colocação.	Unid.	80,00	R\$62,40	R\$74,88	R\$5.990,40
6.1.6	Implantação de marco de RN, em concreto com tarugo metálico e determinação de sua conta para transporte de cota de RN já estabelecido.	Unid.	60,00	R\$92,28	R\$110,74	R\$6.644,40
6.1.7	Levantamento de Seção Transversal em Terreno de Orografia acidentada e vegetação densa.	M	300,00	R\$1,14	R\$1,37	R\$411,00
6.2	SERVIÇOS GEOTÉCNICOS					
6.2.1	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe de sondagem perfuração e percussão, com transporte de 51 a 100km.	Unid.	2,00	R\$2.524,64	R\$3.029,57	R\$6.059,14
6.2.2	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe de sondagem perfuração e percussão, com transporte de 101 a 200km.	Unid.	2,00	R\$2.946,04	R\$3.535,25	R\$7.070,50
6.2.3	Sondagem de reconhecimento a trado manual de 4", para trado de 6".	M	80,00	R\$72,90	R\$87,48	R\$14.871,60
6.2.4	Sondagem rotativa vertical em rocha sã com coroa de widia com diâmetro bx.	M	80,00	R\$162,65	R\$195,18	R\$15.614,40
6.2.5	Sondagem a percussão, em terreno comum, com					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Travessa 15 de Agosto, nº. 169, Centro – Palácio da Liberdade – CEP 68.180-610 – Itaituba, Pará,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA**

	ensaio de penetração, diâmetro de 3".	M	80,00	R\$106,18	R\$127,42	R\$10.193,60
Total do item -----						R\$250.714,44
Valor Total -----						R\$2.795.959,20

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de **10 (dez)** meses contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento do mesmo.

Cláusula Sexta – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 - O prazo de execução dos serviços é de **10 (dez)** meses corridos contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo o mesmo ser prorrogado conforme necessidade da administração.

6.2 - Os serviços deverão ser iniciados num prazo não superior a 10 (dez) dias após a ordem de início dos serviços.

6.3 - Poderão os serviços, objeto do presente contrato serem paralisados a critério da CONTRATANTE, atendendo conveniências administrativas, recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da ordem de paralisação dos serviços.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 - Os Recursos Orçamentários serão provenientes do Orçamento Geral da União, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na Fonte de Recurso 100 conforme cláusula sétima do Termo de Compromisso Nº. 2653, Processo Nº. 0424.482-95/2014 assinado entre a Prefeitura Municipal de Itaituba e o Ministério das Cidades/CAIXA.

Cláusula Oitava – DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos à fiscalização da CONTRATANTE, através de fiscal credenciado e a ser indicado pela Contratante. A fiscalização será realizada sob exclusivo critério da CONTRATANTE e em consonância com as exigências contidas no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015**.

8.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA**

Cláusula Nona - DA ATESTAÇÃO

9.1 - A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Chefe da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, ou a outro servidor designado para esse fim.

Cláusula Décima - DO PAGAMENTO

10.1- Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro), conforme especificação no termo referência, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

10.2 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

10.3 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.

10.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações.

10.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

10.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Cláusula Décima Primeira – DAS RESPONSABILIDADES:

11.1 – DA CONTRATANTE:

11.1.1 – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;

11.1.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados pela empresa Contratada;

11.1.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA**

11.1.4 - Providenciar os pagamentos à empresa prestadora de serviço à vista das Notas Fiscais e Fatura devidamente atestada, nos prazos fixados.

11.1.5 – A **CONTRATANTE** efetuará desconto, sobre o valor da mão-de-obra de cada fatura apresentada, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme estabelece o artigo 31 da Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.711/98.

11.2 - DA CONTRATADA:

11.2.1 – A **CONTRATADA** é obrigada a promover no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, a inscrição específica do mesmo junto ao INSS, para efeito da comprovação de recolhimento previdenciário.

11.2.2 – Fornecer todos os serviços, mão de obra e transporte necessário à execução do objeto deste Contrato, de acordo com as especificações aprovadas pela Prefeitura Municipal de Itaituba, assim como, em concordância com as normas da ABNT.

11.2.3 – Fornecer à **CONTRATANTE** prova de quitação de débito junto ao CREA-PA/PA, bem como ART, deste Contrato, até 30 (trinta) dias após a data de assinatura.

11.2.4 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter no local de realização das obras o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por Engenheiro habilitado junto ao CREA, para dar execução ao contrato.

11.2.5 - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da empresa contratada, no interesse das obras.

11.2.6 - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á ainda a:

a) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios da **CONTRATADA**.

b) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção aos serviços, a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

c) A pagar os encargos decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária.

11.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

11.2.8 - Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA**

previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do objeto licitado serão de responsabilidade da Contratada.

11.2.9 - Manter durante o período de execução dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

11.2.10 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

Cláusula Décima Segunda - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 - A rescisão contratual do poderá ser:

12.3.1 - determinado por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

12.3.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº. 8.666/93:

12.4.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.4.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA**

12.4.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.4.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.4.4.1 - devolução de garantia;

12.4.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.4.4.3 - pagamento do custo da desmobilização.

12.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Terceira - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

13.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

13.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

Cláusula Décima Quarta – DAS PENALIDADES

11.4 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Por dia em que exceder o prazo de conclusão dos serviços 0,3% do valor do contrato.

b) Multas variáveis de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato, quando:

b.1) Os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma.

b.2) Não executar os serviços exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações da Contratante.

b.3) Informar a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços contratados.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA**

b.4) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar no âmbito da Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) A **CONTRATADA** será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato, sendo garantido a mesma o contraditório e amplo defesa.

Cláusula Décima Quinta - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

15.1 – O serviço será recebido pela CONTRATANTE através de seu responsável técnico, mediante Termo de Conclusão.

15.2 - Ao serem constatadas quaisquer irregularidades, pelo responsável técnico, este comunicará diretamente à Empresa **CONTRATADA** e a descreverá no verso do Termo de Recebimento de serviço que será anexada ao processo original encaminhado ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Itaituba.

15.3 - Não ocorrendo irregularidades, o responsável técnico assinará o Termo de Recebimento de serviço.

Cláusula Décima Sexta - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

16.1 - O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

Cláusula Décima Sétima – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 – Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Cláusula Décima Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas partes, amigável ou judicialmente, considerando também as disposições contidas no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015**.

18.2 - A declaração de nulidade do contrato não exonerará a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA**

Cláusula Décima Nona – DO FORO:

19.1 - Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Itaituba, Termo Judiciário de **ITAITUBA**, Estado do Pará, renunciando desde já a Contratada, por si ou seus sucessores, a qualquer outro mais privilegiado que seja.

19.2 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus legais efeitos.

ITAITUBA-PA, 28 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Eliene Nunes de Oliveira - Prefeita

CNPJ: 05.138.730/0001-77

CONTRATANTE

FIGUEIRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME

Murilo Figueira Neves

CNPJ: 15.416.256/0001-51

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Travessa 15 de Agosto, nº. 169, Centro – Palácio da Liberdade – CEP 68.180-610 – Itaituba, Pará,